

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# Instituto Estadual de Florestas

# URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

#### Parecer nº 159/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

### PROCESSO Nº 2100.01.0031669/2022-98

#### PAPELETA DESPACHO - PARECER TÉCNICO

## DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Itaminas Comércio de Minérios SA

MUNICÍPIO: Sarzedo - MG

ASSUNTO: Processo Administrativo nº: 2100.01.0031669/2022-98

|                      | <u>ORIGEM</u>  |
|----------------------|--|
| Nome                 | Unidade Administrativa                                   |
| Moisés da Silva Lima | Núcleo de Regularização Ambiental / URFBio Metropolitana |
|                      | <u>DESTINO</u>   |
| Nome                 | Unidade Administrativa                                   |
| Sandra Mota Baldez   | Núcleo de Regularização Ambiental / URFBio Metropolitana |

Considerando que em 15/07/2022 foi formalizado processo de intervenção ambiental em caráter emergencial através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em nome de Itaminas Comércio de Minérios SA, no município de Sarzedo - MG.

Considerando a solicitação de arquivamento do processo administrativo 2100.01.0031669/2022-98, feita pelo requerente, via ofício (51483356), em 16 de agosto de 2022 .

Considerando que foi realizada vistoria técnica no referido empreendimento e não foram observadas intervenções ambientais de quaisquer natureza.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

 II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV — quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo.

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Itaminas Comércio de Minérios SA, (Processo n.º 2100.01.0031669/2022-98), em Sarzedo/MG, a requerimento do empreendedor por motivo de **DESISTÊNCIA**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 17/08/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 51505441 e o código CRC 3A95AAE2.

Referência: Processo nº 2100.01.0031669/2022-98

SEI nº 51505441